MV Notícias 30 de Janeiro de 2009



O Governo adopta medidas preventivas que reforçam a concretização dos projectos da 3.ª travessia do rio Tejo e das ligações ferroviárias de alta velocidade entre Lisboa e Porto, Porto e Vigo e Lisboa e Madrid.

Contactos

António de Macedo Vitorino

avitorino@macedovitorino.com

Susana Vieira

svieira@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada aconselhamento como profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas deverá contactar advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por email dirigido a um dos contactos acima referidos.

Medidas preventivas adoptadas em relação a dois grandes projectos de interesse nacional

1. 3.ª Travessia do rio Tejo

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2009, de 8 de Janeiro e publicada no dia 27, vem prorrogar por mais um ano as medidas preventivas determinadas pelo Decreto n.º 1/2007, referentes às áreas abrangidas pelo projecto da 3.ª travessia do rio Tejo. Estas medidas pretendem evitar alterações do uso do solo e impedir a realização de operações urbanísticas e actividades susceptíveis de onerar, comprometer ou inviabilizar a concretização do projecto.

A prorrogação justifica-se perante não estar terminada a programação integral do projecto, inserido em espaço urbano consolidado que abrange os municípios do Barreiro, Lisboa e Loures e possui uma densidade urbanística elevada.

Assim, a REFER, E.P.E. mantém o direito de preferência nas transmissões onerosas entre particulares de terrenos ou edifícios situados nas áreas sujeitas às medidas cautelares.

2. Rede ferroviária de alta velocidade

Quanto ao projecto de implantação da rede ferroviária de alta velocidade, foram determinadas medidas que indiciam a sua próxima concretização.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2009 vem estabelecer, por dois anos, medidas preventivas a aplicar nas áreas abrangidas pelo troço Braga-Valença da ligação ferroviária de alta velocidade entre Porto e Vigo.

Com o objectivo de evitar alterações ao uso do solo ou a emissão de licenças que colidam com os estudos realizados para as áreas do referido troço, passam a estar sujeitos a parecer prévio vinculativo da REFER, E.P.E., as seguintes operações: (i) a criação de novos núcleos populacionais, (ii) a construção, reconstrução ou amplificação de edifícios ou instalações, (iii) a instalação ou ampliação de explorações, (iv) as alterações importantes à configuração geral do terreno, (v) o derrube de árvores em maciço e (vi) a destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

Medidas semelhantes haviam sido tomadas relativamente às ligações ferroviárias de alta velocidade entre Lisboa e Madrid e entre Lisboa e o Porto.

Por seu turno, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2009 vem alterar as áreas sujeitas medidas preventivas do percurso Lisboa-Madrid, considerando que, após conclusão dos estudos de impacte ambiental, foi seleccionada uma das alternativas de traçado.

Finalmente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2009, relativamente à ligação Lisboa-Porto, estende a aplicação de medidas preventivas nos troços entre Vila Franca de Xira e Alenquer e entre Pombal e Oliveira de Bairro, anteriormente excluídas por não ser possível apurar com detalhe as áreas abrangidas naqueles intervalos do percurso.

© 2008 Macedo Vitorino & Associados